



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.069, DE 07 DE JUNHO DE 2023.
(DOM 07.06.2023 – N. 5602, ANO XXIV)

ALTERA a Lei n. 2.389, de 4 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 2.389, de 4 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do inciso XIII ao art. 1.º e do Capítulo III-A:

“Art. 1.º

XIII – coordenar a sucessão governamental, em colaboração com a equipe de transição do Governo Eleito.” (NR)

“Capítulo III-A

Do Regime de Transição Governamental

Art. 8-A. Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto no art. 83 da Lei Orgânica do Município de Manaus e as disposições deste Capítulo.

Art. 8-B. O Prefeito eleito indicará um coordenador e quatro membros para representar o Governo eleito na transição, que serão nomeados por ato do atual Chefe do Poder Executivo e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos da Prefeitura Municipal de Manaus.

Parágrafo único. A critério do Prefeito eleito, poderão participar da transição outras pessoas, em caráter voluntário e sem remuneração.

Art. 8-C. A equipe de transição de que trata o art. 8-B tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito a serem editados imediatamente após a posse.

§ 1.º Compete ao coordenador a supervisão da equipe de transição, atribuição a qual lhe será conferida a faculdade de requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2.º Os trabalhos da equipe de transição encerrar-se-ão automaticamente com a posse do Governo eleito, considerando-se o coordenador e membros exonerados para todos os fins.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 2.º Ficam criados os cargos em comissão de Coordenador da Equipe de Transição e Membro da Equipe de Transição, conforme o Anexo Único desta Lei.

§ 1.º Em nenhuma hipótese, os cargos criados por esta Lei poderão ser redistribuídos ou reaproveitados para finalidades estranhas ao objeto da transição governamental.

§ 2.º O quadro de cargos em comissão, constante no Anexo Único desta Lei, passa a integrar o Anexo Único, Parte I, da Lei n. 2.389, de 4 de janeiro de 2019.

Art. 3.º Na hipótese de reeleição ao cargo de Prefeito, não haverá instituição de equipe de transição.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 07.06.2023 – Edição n. 5602, Ano XXIV.

ANEXO ÚNICO

Cargo	Simbologia	Quantidade
Coordenador da Equipe de Transição	DAS-6	1
Membro da Equipe de Transição	DAS-4	4
Total		5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 07 de junho de 2023.

Ano XXIV, Edição 5602 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 3.068, DE 07 DE JUNHO DE 2023

ALTERA a Lei n. 605, de 24 de julho de 2001 (Código Ambiental do Município de Manaus), na forma que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam acrescidos os incisos XIV, XV e XVI ao art. 139 da Lei n. 605, de 24 de julho de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 139.

XIV – abater os tucunarés das espécies **Cichla temensis** (Tucunaré-Açu e Tucunaré-Paca) em local de conservação previsto na legislação local ou capturá-los em período de reprodução;

XV – permitir e/ou promover, no estabelecimento comercial de pesca esportiva, o abate do tucunaré em local de conservação previsto na legislação local ou a sua captura em período de reprodução, ou ainda promover a pesca esportiva sem autorização dos órgãos competentes;

XVI – descumprir os termos dos acordos de pesca formalizados com as comunidades locais." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 3.069, DE 07 DE JUNHO DE 2023

ALTERA a Lei n. 2.389, de 4 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 2.389, de 4 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do inciso XIII ao art. 1.º e do Capítulo III-A:

" Art. 1.º

XIII – coordenar a sucessão governamental, em colaboração com a equipe de transição do Governo Eleito." (NR)

"Capítulo III-A

Do Regime de Transição Governamental

Art. 8-A. Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto no art. 83 da Lei Orgânica do Município de Manaus e as disposições deste Capítulo.

Art. 8-B. O Prefeito eleito indicará um coordenador e quatro membros para representar o Governo eleito na transição, que serão nomeados por ato do atual Chefe do Poder Executivo e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos da Prefeitura Municipal de Manaus.

Parágrafo único. A critério do Prefeito eleito, poderão participar da transição outras pessoas, em caráter voluntário e sem remuneração.

Art. 8-C. A equipe de transição de que trata o art. 8-B tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito a serem editados imediatamente após a posse.

§ 1.º Compete ao coordenador a supervisão da equipe de transição, atribuição a qual lhe será conferida a faculdade de requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2.º Os trabalhos da equipe de transição encerrar-se-ão automaticamente com a posse do Governo eleito, considerando-se o coordenador e membros exonerados para todos os fins." (NR)

Art. 2.º Ficam criados os cargos em comissão de Coordenador da Equipe de Transição e Membro da Equipe de Transição, conforme o Anexo Único desta Lei.

§ 1.º Em nenhuma hipótese, os cargos criados por esta Lei poderão ser redistribuídos ou reaproveitados para finalidades estranhas ao objeto da transição governamental.

§ 2.º O quadro de cargos em comissão, constante no Anexo Único desta Lei, passa a integrar o Anexo Único, Parte I, da Lei n. 2.389, de 4 de janeiro de 2019.

Art. 3.º Na hipótese de reeleição ao cargo de Prefeito, não haverá instituição de equipe de transição.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Cargo	Simbologia	Quantidade
Coordenador da Equipe de Transição	DAS-6	1
Membro da Equipe de Transição	DAS-4	4
Total		5

LEI Nº 3.070, DE 07 DE JUNHO DE 2023

ALTERA a Lei n. 3.036, de 18 de abril de 2023.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o **caput** do art. 25 da Lei n. 3.036, de 18 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Considera-se serviço extraordinário, sujeito ao pagamento de horas extras, aquele que exceder a jornada normal de trabalho dos servidores efetivos em razão de situações excepcionais e temporárias, previamente justificadas e autorizadas, respeitado o limite de duas horas diárias e sessenta horas mensais.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 186/2023 – GS/SECOM e o que consta nos autos do Processo nº 2023.18911.18923.0.013356 (Sigid) (Volume 1),

RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADA, a contar de 01-06-2023, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **SUNLIGHT MAGGIE DE PAULA** do cargo de Gerente de Informática, simbologia CAD-2, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM**;

II – CONSIDERAR NOMEADO, a contar de 01-06-2023, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **ELIELSON LIMA DE PAULA**, para exercer o cargo mencionado no item I deste Decreto, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM**, objeto da Lei Delegada nº 06, de 31-07-2013, combinada com as Leis nº 1.975, de 29-04-2015.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAM, com vistas a assegurar o direito Humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.275, de 14 de dezembro de 2017, que criou os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAM;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.621, de 30 de janeiro de 2017, que instituiu a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

CONSIDERANDO o disposto no inc. II, Parágrafo único, do art. 2º do Decreto nº 3.621, de 30 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o mandato de 04 (quatro) anos e ter vigência correspondente ao plano pluriannual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.366, de 27 de julho de 2022, que alterou o art. 4º do Decreto nº 3.621, de 30 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.956, de 30 de janeiro de 2018, que designou os membros da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios nº 43/2023 – GS/SEMASC, nº 1.988/2023 – GS/SEMED, nº 0288/2023 – DAP/SUBGS/SEMSA, nº 150/2023 – GS/SEMTEPI, nº 136/2023 – FMS/GB, nº 1.369/2023 – SEMAD, nº 249/2023 – GS/SEMMAS e 143/2023 – GRH/GS/SEMULSP;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1.539/2023 – GS/SEMASC e o que consta nos autos do Processo nº 2023.18911.18923.0.012501 (Sigid) (Volume 1),

RESOLVE:

I – DISPENSAR, a contar desta data, os senhores abaixo relacionados da composição da **CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN**, relativo ao mandato de 2018/2021: